

QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N° 011/2010

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 011/2010 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO-TCEES E A
CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL
S/A, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-TCEES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, n° 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A - RODOSOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.879.926/0001-24, com sede na Praça do Pedágio, n° 10, Enseada do Suá, CEP n° 29.050-365, Vitória-ES, neste ato representada por seus Diretores, Sr. GERALDO CAETANO DADALTO, inscrito no CPF/MF sob o n° 467.130.776-68, portador da Carteira de Identidade n° CREA 3365D, Sr. ANDRÉ RICARDO BELTRANE, inscrito no CPF/MF sob o n° 768.798.797-72, portador da Carteira de Identidade n° 778.617 SSP/ES e Sr. EDNILSON SANTOS E SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n° 913.493.205-44, portador da Carteira de Identidade n° 4.991.913-07 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2010 - Processo TC n° 2068/2010, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TC n° 011/2010 por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de junho de 2014;

1.2 - O objeto do citado contrato, versa sobre o acesso ao pedágio da rodosol, através do sistema via expressa, mediante

utilização de passe eletrônico (TAG).

Proc. TC 2068/2010
Fls. 153
154

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO


2.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 011/2010-Processo TC nº 2068/2010, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, e alterações, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 28 de maio de 2014.


Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES

CONTRATANTE


Geraldo Caetano Dadalto

Concessionária Rodovia do Sol S/A

CONTRATADA


André Ricardo Beltrane

Concessionária Rodovia do Sol S/A

CONTRATADA


Ednilson Santos e Silva

Concessionária Rodovia do Sol S/A

CONTRATADA



O objeto deste processo é a Representação com pedido de cautelar, formulada por Bigcard Administradora de Convênios e Serviços Ltda., em face do Município de Ecoporanga, por supostas irregularidades contidas no Edital de Pregão Presencial nº 46/2013.

A representante aponta como irregular a cláusula 3.15 do Termo de Referência do edital, que trata da exigência de atestados para comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação, porque, segundo argumenta, não é admissível a exigência de número mínimo, ou máximo, ou mesmo certo, de atestados de capacitação técnica, de acordo com julgado do TCU (Acórdão nº 1052/2012 - Plenário, TC 004871/2012 - Rel. Ministro Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012).

A representação se volta ainda contra o fato de ter sido descumprido o prazo mínimo entre a divulgação do aviso e a data da sessão de abertura. Isto porque, segundo relata, havia interposto impugnação à cláusula do edital que exigia rede de estabelecimentos previamente credenciados no Município de Ecoporanga, tendo sido a representante comunicada em 21/05/2014 de que o edital havia sido retificado e a sessão de abertura ocorreria no dia 26/06/2014 - hoje - às 9 horas.

Destaca a representante que a alteração realizada no edital afeta a formulação das propostas e exigia a reabertura do prazo inicial, na forma do art. 21, § 4º da Lei 8666/93.

Requer então a suspensão da sessão designada para o dia de hoje - 26/5/2014.

Verifico, inicialmente, que na folha de face, a representação se dirige ao **edital de pregão presencial 046/2013** da Prefeitura de Ecoporanga, quando o correto, por coerência com os documentos apresentados, dados e fatos seria **"edital de pregão 012/2014"**.

Verifico também que na retificação do pregão 012/2014, às fls. 22, a cláusula 7.2.4.5 do edital retificado contém incorreção material na alínea "a": a) Em Ecoporanga-ES: mínimo de **"10 (quinze)" estabelecimentos credenciados, sendo:[...]**; erro idêntico se verifica na cláusula 3.13 do Anexo I.

Além disso, há aparente discrepância entre o argumento da representante e a suposta irregularidade do edital, quando, às fls. 2, afirma:

Ora, é cediço que não é admissível a exigência de número mínimo, ou máximo, ou mesmo certo, de atestados de capacitação técnica.

Percebe-se que a representante confunde exigência de "número mínimo de atestados" com "quantitativos mínimos nos atestados", o que dificulta a análise de seus argumentos, sobretudo porque a cláusula em questão não formula exigências nem de número mínimo de atestados nem de quantitativos mínimos (fls. 32).

Resta verificar, então, o segundo ponto da representação que é a inobservância do prazo entre a retificação do edital e a sessão de abertura.

De fato, o email da comissão de licitação foi enviado à representante em 21 de maio de 2014 (fls. 21), dando ciência da divulgação da retificação no sítio eletrônico do município e a data da abertura permaneceu como estabelecida no edital, ou seja, 26 de maio de 2014.

Como a representante foi pessoalmente comunicada por email, pode-se presumir que já havia entregado seu envelope de proposta onde constava seu endereço eletrônico e, portanto, estava apto da participar da sessão.

A representação foi protocolada neste Tribunal às 17h30 do dia 22/05/2014, véspera do feriado de 23 de maio, sexta-feira, seguido de um fim de semana, de modo que foi recebida neste gabinete hoje, segunda-feira, 26 de maio de 2014, às 10h40, quando já havia sido aberta a sessão do pregão, o que torna inócuo o pedido de suspensão da abertura do pregão.

Entendo, portanto, que a cognição preliminar do processo, com esclarecimentos iniciais da Administração Municipal não trará prejuízo à representante, assim como não impedirá que seja adotada a medida acautelatória antes do fim do processo licitatório e da contratação, se isso se mostrar correto e necessário.

À luz do exposto preliminarmente, **conheço da Representação**, nos termos do artigo 177, § 2º da Resolução 261/2013.

Deixo de conceder, neste momento, **a medida cautelar pleiteada**, nos termos do artigo 376 da Resolução 261/2013, por não estar caracterizado o *periculum in mora*.

Nos termos do artigo 307, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino a oitiva dos Representados, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se pronunciem sobre a inobservância do prazo de republicação do edital retificado, nos termos do art. 21, § 4º da Lei 8666/93; assim como sobre o erro material observado na retificação do item 7.2.4.5, alínea "a" do edital e 3.13 do Anexo I, onde consta "[...] mínimo de 10 (quinze) estabelecimentos credenciados".

Nos termos do artigo 307, §7º do Regimento Interno, que seja dada ciência ao Representante da decisão desta colenda Corte de Contas.

Vitória, 26 de maio de 2014

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
CONSELHEIRO RELATOR

EDITAL DE CITAÇÃO Fls. nº. 046/2014

PROCESSO: TC - 6020/2012

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
RESPONSÁVEIS: GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO E OUTROS
Fica o Senhor **Gilson Antônio de Sales Amaro**, Ex-Prefeito Municipal de Santa Teresa, **CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-466/2014**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as suas justificativas e/ou ressarcimento quanto aos indícios de irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI - 581/2013.

Fica o interessado cientificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Fica, ainda, alertado o citado que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 28 de maio de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P Nº 164

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, 8/3/2012,

RESOLVE:

nomear **ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA**, para exercer o cargo em comissão de Consultor Jurídico.

Vitória, 28 de maio de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2010

Processo: TC-2068/2010

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Contratado: Concessionária Rodovia do Sol S/A - RODOSOL.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato TC nº 011/2010 por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de junho de 2014.

Vitória, 28 de maio de 2014.

Conselheiro
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2010

Processo: TC-2068/2010

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Contratado: Concessionária Rodovia do Sol S/A - RODOSOL.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato TC nº 011/2010 por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de junho de 2014.

Vitória, 28 de maio de 2014.

Conselheiro
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente